



SINDIPAR



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2006-2007

Pela presente convenção coletiva de trabalho, que entre si fazem o **SINDICATO DOS HOSPITAIS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO PARANÁ – SINDIPAR**, por seu presidente, *in fine* assinado, e **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu presidente, *in fine* assinado, representando o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU E REGIÃO**, ficam estabelecidas as seguintes cláusulas e condições:

01 – ABRANGÊNCIA:

A presente convenção coletiva de trabalho é aplicável a todos os empregados em hospitais e estabelecimentos de serviços saúde nos municípios de **Foz do Iguaçu, Santa Terezinha de Itaipu, Itaipulândia, São Miguel do Iguaçu, Medianeira, Matelândia, Ramilândia, Missal e Serranópolis do Iguaçu**.

02 – VIGÊNCIA:

Este instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a partir de 1º (primeiro) de maio de 2006 com término para 30 (trinta) de abril de 2007, onde ambas as partes se reunirão novamente.

03 – CORREÇÃO SALARIAL:

A partir de primeiro de maio de 2006 os salários serão corrigidos aplicando-se o percentual de 3,34% (três vírgula trinta e quatro por cento) sobre o salário praticado em primeiro de maio de 2006.

04 – CATEGORIAS E CLASSES ABRANGIDAS:

Esta convenção coletiva de trabalho abrange todas as empresas e trabalhadores dos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde a todas as classes





SINDIPAR



compreendidas nestes setores, na forma do enquadramento sindical, obedecidos os limites da representatividade territorial, quais sejam os municípios citados na cláusula 01.

05 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:

Será concedido a todos os empregados um auxílio alimentação mensal no valor mínimo de R\$ 30,00 (trinta reais). Tal auxílio poderá receber as denominações de vale alimentação, vale refeição, cesta básica ou auxílio alimentação e deverá ser concedido em vales/tickets. Recomenda-se a todas as empresas obrigadas ao cumprimento desta CCT que procedam imediatamente o seu registro no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

Parágrafo único.- As empresas que já concedem benefícios similares concederão também este, destacadamente, sem qualquer compensação com o anteriormente praticado.

PISOS SALARIAIS:

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para as funções abaixo especificadas:

A) Zelador, Auxiliar de Cozinha, Auxiliar de Lavanderia, Auxiliar de Copa, Office-Boy.....	R\$ 350,00
B) Cozinheira, Copeira, Costureira.....	R\$ 350,00
C) Atendente de Laboratório, Lactário, de Portaria, Recepcionista, Telefonistas Manutenção e Clínicas Médicas.....	R\$ 392,21
D) Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Serviços Médicos, Auxiliares de Farmácia Interna, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Fisioterapia, Instrumentadores Cirúrgicos.....	R\$ 475,21
E) Escriturários, Caixas, Faturista, Departamento Pessoal.....	R\$ 432,19
F) Técnico de Enfermagem, Técnico de Laboratório.....	R\$ 741,00
G) Enfermeiro (a).....	R\$ 872,50

Parágrafo Único: Além das funções mencionadas, outros empregados que por ventura venha a ser contratados celebrarão este contrato coletivo de trabalho com base na tabela de evolução salarial do sindicato de sua categoria profissional.





SINDIPAR



07 – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO:

Após 03 (três) anos ininterruptos de serviços prestados na mesma empresa, o empregado perceberá **3 % (três por cento)** de adicional sobre salário base, e **1 % (um por cento)** por cada ano subsequente laborado não podendo ultrapassar os **15% (quinze por cento)**.

08 – JORNADA DE TRABALHO:

Para os serviços ininterruptos a jornada de trabalho é de **06 (seis)** horas diárias, conforme artigo 59 da CLT.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecida a jornada especial de trabalho:

- A) **12X36** – Doze horas de trabalho noturno por trinta e seis horas de descanso, com 01 (uma) hora de intervalo para refeição, podendo ser jornadas diurnas ou noturnas.
- B) **06** dias de 06 horas e 01 folga semanal.
- C) **05** dias de 08 horas com duas horas de descanso e 01 dia de 04 horas.
- D) Qualquer horário que não esteja prevista na CCT deverá ser acordado entre sindicato e empresa.

09 – ADICIONAL DE HORAS EXTRAS:

A) O adicional de horas extraordinárias, prestadas além das 44 horas semanais, será calculado com **100% (cem por cento)** a mais da hora normal, considerando-se o divisor de 220 para o cálculo.

B) Nas jornadas de trabalho de 12X36 o adicional será de **50% (cinquenta por cento)** quando exceder a 36 horas semanais. Havendo folgas compensatórias será abatido proporcionalmente o número de horas extras.

Excesso de horas diárias laboradas não serão consideradas como extras, face à compensação pela ausência no dia seguinte. Somente será considerada a jornada Reduzida cujos serviços essenciais não possam sofrer interrupção por determinação técnica. Caso haja interesse patronal, outros serviços passíveis de interrupção poderão ser contemplados com jornada reduzida.





SINDIPAR



C) Os feriados laborados e não compensados serão pagos com horas normais acrescidos de 100% (cem por cento).

10 – DO BANCO DE HORAS:

Fica instituída a compensação do excesso de horas de trabalho em um dia pela diminuição em outro. A apuração deverá ser feita ao final do período de cento e oitenta dias, iniciando a contagem sempre no primeiro dia útil do mês no qual decidir utilizar o instituto.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, com o adicional de 50% (cinquenta por cento), calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

Parágrafo Segundo – Somente podem utilizar-se do instituto do banco de horas as empresas associadas ao sindicato patronal com suas obrigações sindicais em dia.

Parágrafo Terceiro – As empresas deverão comunicar o sindicato obreiro de sua intenção de utilizar o instituto e, trimestralmente, apresentar balanço de sua utilização.

Parágrafo Quarto – Decorrido os cento e oitenta dias sem que as horas extras tenham sido totalmente compensadas pode o empregado optar por recebê-las em espécie ou em folga.

Parágrafo Quinto – As horas trabalhadas nos feriados também poderão ser compensadas dentro do banco de horas.

11 – DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO:

Fica instituído o contrato de trabalho por prazo determinado, em qualquer atividade desenvolvida pela empresa, para admissões que representem acréscimo no número de empregados. O limite de contratações por prazo determinado é de 20% (vinte por cento) do número de empregados efetivos.





SINDIPAR



Parágrafo Primeiro – O contrato de trabalho por prazo determinado terá validade de seis meses a um ano e sua renovação somente poderá ser feita mediante homologação do sindicato obreiro, por até mais de um ano.

Parágrafo Segundo – Somente podem utilizar-se do instituto do banco de horas as empresas associadas ao sindicato patronal com suas obrigações sindicais em dia.

Parágrafo Terceiro – Em caso de rescisão antecipada do contrato ficam as partes obrigadas a concessão de um aviso prévio de quarenta e cinco dias. No caso do aviso ser dado pelo empregados observar-se-á a redução de jornada própria do período de aviso prévio.

Parágrafo Quarto – Em caso de descumprimento de alguma cláusula contratual a multa será de meio piso salarial da função contratada.

Parágrafo Quinto – No caso de demissão de algum funcionário efetivo, havendo necessidade de nova contratação, efetivar-se-á um temporário.

Parágrafo Sexto – As empresas que utilizarem-se do instituto do contrato de trabalho por prazo determinado deverão comunicar ao sindicato obreiro o número médio de funcionários que teve no último ano.

Parágrafo Sétimo – No restante, esta contratação seguirá as determinações da Lei nº 9601/98.

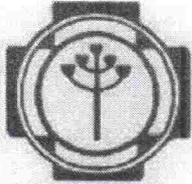
12 – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:

Os contrato de experiência serão feitos com prazo de 90 (noventa) dias.

13 – ADICIONAL NOTURNO:

O adicional noturno será de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora diurna.





SINDIPAR



14 – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:

Os adicionais de insalubridade serão concedidos com base no diploma celetário, portarias e Nrs. Vigentes, fixados por competente perícia realizada pelo Ministério do Trabalho.

Ou seja:

10% (dez por cento)	de R\$ 370,00 – Baixo risco
20% (vinte por cento)	de R\$ 370,00 – Risco médio
30% (trinta por cento)	de R\$ 370,00 – Alto Risco

15 – ABONO DE APOSENTADORIA:

Todo empregado com mais de 05 (cinco) anos na mesma empresa e que nela vier a se aposentar, fará jus ao prêmio, no valor dos 02 (dois) últimos salários.

16 – BOLSA DE ESTUDOS:

As empresas na medida de suas possibilidades oferecerão aos seus empregados "Bolsas de Estudo" e/ou Cursos Profissionalizantes.

17 – GARANTIA DE EXERCÍCIO DA FUNÇÃO:

Fica garantido na contratação o exercício da respectiva função, bem como da remuneração a ela atribuída, inclusive aos detentores de denominação legal de Atendente de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Técnico de Enfermagem no emprego atual ou anterior, comprovada sua formação profissional.

18 – PAGAMENTOS:

Os empregadores que não efetuarem o pagamento das remunerações em moeda corrente deverão deixar o cheque a disposição dos empregados até as 14h e 30min do quinto dia útil do mês em curso.





SINDIPAR



19 – UNIFORMES:

É obrigatório o fornecimento de uniformes nos setores exigíveis, gratuitamente e na proporção de 02 (dois) por ano a cada empregado. Outros setores por conveniência do empregador poderão ser contemplados com uniforme.

Parágrafo Único – A lavagem dos uniformes dos empregados que lavorem em áreas infecto-contagiosas são de responsabilidade do empregador.

20 – VESTIÁRIO:

As empresas concederão vestiário feminino e masculino quando houver número superior a 30 (trinta) empregados.

21 – REFEIÇÕES:

As empresas fornecerão gratuitamente as refeições aos empregados que trabalhem em plantões de 12X36 horas e 12 (doze) horas no final de semana sem, contudo, que tal parcela se traduza em salário "in natura".

22 – LISTAGEM DE EMPREGADOS:

As empresas fornecerão à entidade obreira a listagem dos empregados no início de cada semestre.

23 DIREITO DE AFIXAÇÃO:

Ressalvados as situações mais favoráveis já existentes, as empresas colocarão a disposição da Federação, ao lado do controle de ponto, em local de fácil acesso aos trabalhadores, quadros de avisos para afixação de comunicações oficiais de interesses da categoria. Vedada a afixação de matéria de conteúdo político – partidário ou ofensivas, com direito de 72 (setenta e duas) horas de fixação.





SINDIPAR



24 – TAXA DE REVERSÃO SALARIAL:

Haverá taxa de reversão assistencial, em favor da FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ, no valor equivalente a um dia de remuneração "per capita" a ser descontada de todo empregado da categoria, assim especificado: em uma vez na folha de pagamento do mês de agosto/06 recolhido até 10 dias após desconto em folha de pagamento.

25 – MENSALIDADES ASSOCIATIVAS:

De acordo com o artigo 545 e seu parágrafo único da CLT, os empregadores ficam obrigados a descontar na folha de pagamento dos seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados, as mensalidades devidas à Federação, quando por este notificado, salvo quanto à contribuição sindical, reversão e contribuição confederativa, cujo desconto independe dessas formalidades. O Recolhimento à entidade sindical de 2º grau deverá ser feito até o quinto dia útil subsequente ao mês que originou o desconto, mediante relação nominal. Tal recolhimento deverá ser depositado na Caixa Econômica Federal, Agência 0369, Conta corrente nº 2283-9. Findo este prazo serão aplicadas as sanções nos termos do art. 600 da CLT.

26 – NEGOCIAÇÃO PERMANENTE:

Quando necessário às partes se reunirão para rever as cláusulas fixadas nesta CCT.

27 – AUXÍLIO FUNERAL:

Caso ocorra óbito de empregado com mais de 18 (dezoito) meses de registro na mesma empresa, a família obterá o direito a receber o valor de 03 (três) pisos salariais a título de auxílio funeral.

28 – DUPLICIDADE DE DESCONTOS:

A fim de evitar duplicidade de descontos sindicais, deverá ser cumprido a exigência das anotações dos referidos descontos na CTPS dos empregados, suas datas, valores e entidade obreira favorecida.





SINDIPAR



29 – AUTOMAÇÃO:

As empresas que promoverem automação com a implantação de novas técnicas, dentro de suas possibilidades, treinarão os empregados de suas empresas sem qualquer ônus aos empregados que irão executar tal trabalho.

30 – PLANTÃO A DISTÂNCIA:

Aos empregados que ficarem a disposição da empresas, ou com uso de "BIP" quando fornecido pelo empregador, fica assegurada a gratificação correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração contratual, cuja concessão não exclui o pagamento de horas extras efetivamente trabalhadas ou no caso de emergência.

31 – ATESTADOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS:

Os atestados médicos e odontológicos servirão de documento hábil para a justificação de faltas ao trabalho, garantida sempre a preferência legal nos casos de empresas que mantenham serviços próprios sem prejuízo das disposições legais pertinentes.

32 – CARTÃO PONTO:

Os cartões de ponto e outros controles deverão refletir as jornadas efetivamente trabalhadas pelo empregado, ficando vedada a retirada dos mesmos antes do registro da hora em que encerrar o trabalho diário. As horas extras, obrigatoriamente, deverão ser registradas no mesmo controle que registrar a jornada de trabalho.

33 – AUXÍLIO CRECHE:

Os estabelecimentos que tenham em seu quadro 30 (trinta) ou mais mulheres com mais de 18 (dezoito) anos de idade, proporcionarão local ou manterão convênio com creche, para guarda e assistência aos filhos em idade de amamentação, podendo optar pelo reembolso das despesas nos termos da legislação vigente.





SINDIPAR



34 – MULTA CONVENCIONAL:

Além das penalidades previstas em Lei, fica instituída a multa correspondente a 10% (dez por cento) do piso salarial da função do trabalhador pelo descumprimento de qualquer cláusula da presente CCT, exceto das cláusulas que tiverem multa prevista, a favor do trabalhador.

35 – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:

Nos casos de férias, licenças e afastamentos não superiores a 90 (noventa) dias, serão assegurados ao empregado substituinte os salários e demais vantagens do empregado substituído.

36 – ESTABILIDADE DO APOSENTADO:

Aos empregados que comprovarem estar a um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses de aquisição do direito a aposentadoria, ficarão assegurados o emprego e o salário, a exceção da ocorrência, de justa causa, na forma da Lei, devidamente comprovada.

37 – ASSISTÊNCIA MÉDICA:

Os hospitais ou clínicas que mantenham internamento de pacientes darão aos seus empregados e dependentes diretos, a assistência médica e hospitalar, nos limites de sua especialidade e possibilidade, obedecida situação de urgência ou emergência.

38 – FÉRIAS AMPLIADAS:

Aos empregados que contarem com mais de **10 (dez) anos** de serviços na mesma empresa será assegurado o gozo de férias ampliadas para **45 (quarenta e cinco) dias** no primeiro ano imediatamente após o implemento da condição. Uma vez adquirido este direito, após 05 (cinco) anos de trabalho, as férias voltarão a ser ampliadas para 45 (quarenta e cinco) dias.

10





SINDIPAR

Ministério do Trabalho

46212.010217/2006-37
Delegacia Regional do Trabalho de Curitiba, em virtude do art. 614 da C.L.T., o presente Instrumento Coletivo de Trabalho foi recebido para fins exclusivamente administrativos, não tendo sido apreciado o mérito.
Curitiba, 07 de julho de 2006



Versa Lucia Ferreira da Souza
Seção de Relação do Trabalho/DRT/PA
Mat. 1103756

39 – FORO:

Fica eleito o Foro de Foz do Iguaçu para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Foz do Iguaçu, 28 de junho de 2006.

**SINDICATO DOS HOSPITAIS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE
NO PARANÁ – CNPJ 76.682.988/0001-88
Código da Entidade – 024.392.88265-2
PRESIDENTE: Dr. JOSÉ FRANCISCO SCHIAVON
CPF 006.421.269-68**

**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE
SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ 76.801.307/0001- 53
Registro Sindical nº 005.207.00000.0
PRESIDENTE Antônio Lemos
CPF 027.931.489-20**

A FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ está representando e assumindo a direção da negociação do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU E REGIÃO. – CNPJ 77.714.093/0001-12, em face da ausência e da omissão do Presidente do Sindicato obreiro, bem como dando cumprimento aos artigos 616 e 617 da Consolidação das Leis do Trabalho.

